



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 415/2022

Sorocaba, 2 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

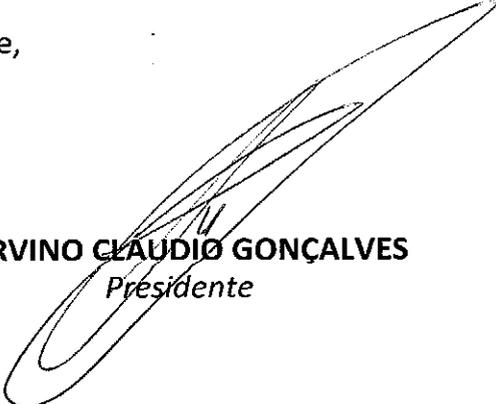
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 202/2022 ao Projeto de Lei nº 337/2022;
- Autógrafo nº 203/2022 ao Projeto de Lei nº 301/2022;
- Autógrafo nº 204/2022 ao Projeto de Lei nº 128/2022;
- Autógrafo nº 205/2022 ao Projeto de Lei nº 169/2022;
- Autógrafo nº 206/2022 ao Projeto de Lei nº 276/2022;
- Autógrafo nº 207/2022 ao Projeto de Lei nº 280/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 205/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Dispõe sobre informativo com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano em todos os terminais, no interior dos veículos, bem como em todos os pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 169/2022, do Edil Rodrigo Piveta Berno

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantido o acesso à informação nos terminais, dentro dos coletivos e em todos os pontos de origem e de destino de cada linha de ônibus, através de informativos com os horários e itinerários dos ônibus do transporte urbano no município de Sorocaba.

Art. 2º Cada empresa concessionária e permissionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 3º Fica o Poder Público a constar no próximo edital de licitação a obrigatoriedade da empresa vencedora o serviço descrito no artigo 1º.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.757, de 14 de dezembro de 1973.